LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 13 / 05 / 14

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

Processo nº 163/2014.

PROJETO DE LEI Nº. 054 /14 BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA A 'SEMANA DA FAMÍLIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1° Institui e inclui no Calendário Municipal da Cidade de Boa Vista a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2° - A "Semana da Família" terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa, e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4° Fica revogada a lei 1.049 de 30 de Maio de 2008.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 06 de Maio de 2014.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

JUSTIFICATIVA

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que INSTITUI, NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, "A SEMANA DA FAMILIA".

Com tristeza e perplexidade assistimos o aumento dos ataques aos valores familiares sobre os quais se alicerçam a estruturação da sociedade e do próprio ser humano.

Considerando o caráter missionários das Igrejas cristã de atrair todo o povo para esse ato de harmonia e resgate dos valores familiares uma dessas formas, é oficializarmos a data comemorativa pretendida neste Projeto de Lei, através da qual a família poderá celebrar sua existência, bem como difundir, debater e defender seus valores.

Ademais, inobstante as práticas adotadas por todas as comunidades e organismos civis e religiosos em defesa da família, a instituição da "SEMANA DA FAMILIA" dará a esta visibilidade e importância ainda maiores, na medida em que será inserida no calendário oficial do município, recebendo, assim, o devido reconhecimento municipal.

> *Art. 226. Da Constituição Federal; A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

Assim por esses motivos esposados, que dispensam maiores considerações, é que pedimos o voto favorável dos Nobres Pares.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 06 de Maio de 2014.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Mauricélio Fernandes de Melo (Garoto)

Processo n.º _____/2015

EMENDA ADITIVA nº001/2015.

EMENDA ADITIVA: AO PROJETO DE LEI Nº 054 DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI E INCLUI NO CALENDARIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA A "SEMANA DA FAMILIA" A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

Os vereadores que essa subscreve, com assento nesta casa Legislativa, nos termo do art. 119, parágrafo 1° inciso IV do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Aditiva 001/2015 AO **PROJETO DE LEI Nº 054 DE 06 DE MAIO DE 2014 QUE INSTITUI** SEMANA DA FAMILIA

Emenda Aditiva

Acrescentar ao projeto de Lei 054 um art.com a seguinte redação:

Ficam abrangidos por esta lei todos os indivíduos sem distinção, de qualquer natureza, nos termos da Constituição Federal.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador/PMDB

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
Vereador/PSD

EDVALDO MOURA DE SOUSA
Vereador/PRB

Mayara da silva ferreira
Vereadora/PMDB

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS
Cardoso

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Mauricélio Fernandes de Melo (Garoto)

Alexandre Morreira dos Santos
Vereador /PC do B

Renato Andrade Queiroz
Vereador PPS

JOSE FLAVIO DE MATOS
Vereador/PRTB

SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
Vereador/PPS

JULIO CEZARES M. LIMA
PMDB

Marcelo Bello
PMN

GABRIEL MOTA
PP

Adelino Neto
PSL

PRB

SANDRO BARÉ
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA A 'SEMANA DA FAMÍLIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Institui e inclui no Calendário Municipal da Cidade de Boa Vista a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente em toda segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2° - A "Semana da Família" terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa, e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art. 3° - Ficam abrangidos por esta lei todos os indivíduos sem distinção, de qualquer natureza, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Ofício nº 037/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 054/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 054/2014 de autoria da Vereadora Mirian Reis.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ALBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 24 / 02 / 15
Às 08:40h
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

Ofício nº 056/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 24 de abril de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Lei nº 1.613 – Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei Nº 1.613, de autoria da Vereadora Mirian Reis, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Bem como o envio da referida Lei para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 26/04/15
As 11h:50m
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

LEI Nº 1.613, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA A 'SEMANA DA FAMÍLIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1° - Institui e inclui no Calendário Municipal da Cidade de Boa Vista a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente em toda segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2° - A "Semana da Família" terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa, e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art. 3° - Ficam abrangidos por esta lei todos os indivíduos sem distinção, de qualquer natureza, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 28 / 04 / 15
As 14:50
Recebido

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

Ofício nº 107/2015/SAL/CMBV - **Boa Vista-RR, 08 de maio de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.613 – Reenvio de Lei Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que na data 24 de abril de 2015 encaminhamos a Prefeitura Municipal de Boa Vista o Ofício nº 059/2015, solicitando a Publicação da Lei nº 1613, de autoria da Vereadora Mirian Reis, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa. Como até a presente data a referida Lei ainda não foi publicada, reitero o envio para publicação no Diário Oficial.

Bem como o envio da referida Lei para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 14/07/15
Às 13:58
Recebido

ANTONIO ALBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

118	011	MARIA INES COSTA	APTO
119	101	MARIA LUZINETE GOMES DA SILVA	NÃO APTA
120	176	MARIA PEREIRA ANDRADE	NÃO APTA
121	243	MARIA REGINA GOMES DA COSTA	NÃO APTA
122	258	MÁRCIA ROSIANE CORREA DE AZEVEDO	APTA
123	328	MARIANA FREIRE DE ALMEIDA	NÃO APTA
124	121	MARTINIANO DA ROCHA FRANCO NETO	APTO
125	155	MAX ANTONIO REIS COSTA	APTO
126	257	MERIAN AUZIER MARIALVA DOS SANTOS	NÃO APTA
127	338	MIKAELYSON MARTINS DA SILVA	APTO
128	106	MONICA SILVA FERREIRA	NÃO APTA
129	056	NAUM AMBROSIO DOS SANTOS	NÃO APTO
130	139	NAZIRENE SARGICA SALDANHA	APTA
131	046	NILTON CEZAR NASCIMENTO SANTOS	APTO
132	212	NÍVIA ROCHA FERNANDES	NÃO APTA
133	122	ODELIA RODRIGUES MEDEIROS	APTA
134	198	OLIVANE DA SILVA FERREIRA	NÃO APTA
135	159	OLTACIR DA SILVA MARQUES	NÃO APTO
136	404	ORIEL DA SILVA CAIANO	NÃO APTO
137	017	ORLLES DOUGLAS RODRIGUES MARTINS	APTO
138	343	PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA	APTO
139	016	PAULO ROGERIO NUNES DA PACIENCIA	APTO
140	091	QUEZIA LIMA PINHEIRO	NÃO APTA
141	041	RAIMUNDO JOCELIO DA SILVA	APTO
142	200	RAIMUNDO RAMOS DA SILVA FILHO	NÃO APTO
143	352	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	APTO
144	084	RAISSA LEMOS DA SILVA	NÃO APTA
145	229	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	NÃO APTO
146	290	RAUL AZEVEDO BARROS	NÃO APTO
7	358	RAPHAEL PEREIRA UCHÔA	APTO
48	336	REJANE CAMILO PAULINO	APTA
149	003	RELITON TERMINELIS DA SILVA	NÃO APTO
150	096	RITA FERNANDES PEREIRA	NÃO APTA
151	297	ROBERTO DE LIMA PRADO	NÃO APTO
152	368	RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA	NÃO APTO
153	115	ROMULO CAMPOS RICIERI	
154	318	RONEYMARKYS FERREIRA DO NASCIMENTO	NÃO APTO
155	388	RONSPAULO DE OLIVEIRA COSTA	NÃO APTO
156	144	ROSIANE DA SILVA PINHEIRO	APTA
157	069	ROSILENE DO NASCIMENTO MIRANDA	NÃO APTA
158	086	ROSIMARY LEMOS DA SILVA	NÃO APTA
159	254	ROSINETE RAPOSO FELIPE	APTA
160	055	ROSIVALDO BEZERRA DA SILVA	NÃO APTO
161	141	RUDNEY SOUSA DE OLIVEIRA	APTO
162	076	SALVADOR PERRONE MACEDO	APTO
163	048	SANDRA ALCINO MEMORIA BARBOSA	NÃO APTA
164	400	SANDRA SAITO CORRÊA	NÃO APTA
1655	295	SILAS PAES PINTO	APTO
166	192	SIMONE DE SOUZA SILVA	NÃO APTA
167	380	SOYANE DE OLIVEIRA PACHECO	APTA
168	104	SULIENY COSTA DA SILVA	NÃO APTA
169	154	SUZI PRAXEDES OLIVEIRA	APTA
170	385	SIMONE CARVALHEDO BOAS	NÃO APTA
171	061	TÉRCIO UESLEI CUNHA RIBEIRO SILVA	NÃO APTA
172	007	VALBERT COSTA DA SILVA	APTO
1	341	VALDA INÊZ CELLA BABICK	APTA
4	238	VALDENICE DE SOUZA BARROS	NÃO APTA
175	064	VALDENORA DE OLIVEIRA MONTEIRO MAIA	APTA
176	375	VALMIR JOSÉ PIMENTEL YARD	NÃO APTO
177	088	VALMIRA PEREIRA DINIZ	NÃO APTA
178	370	VANILCE SILVA DE SOUSA FREITAS	NÃO APTA
179	365	VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA	APTA
180	322	WELDA MEDEIROS SOUZA	NÃO APTA
181	210	WESLEY DOS SANTOS MACIEL	NÃO APTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 023 FLS

Boa Vista, 22 de julho de 2015.

Vera Nilce Alves Viegas
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.613, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA A 'SEMANA DA FAMÍLIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Municipal da Cidade de Boa Vista a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente em toda segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2º - A "Semana da Família" terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa, e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art. 3º - Ficam abrangidos por esta lei todos os indivíduos sem distinção, de qualquer natureza, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DE PISCINAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO COLETIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A utilização de piscinas, artificial ou natural, explorados por qualquer entidade, em recintos públicos ou privados, destinados à utilização residencial e coletiva, ainda que sem fins lucrativos, será regulada de acordo com o disposto nesta Lei.

I – O termo PISCINA designa a unidade ou o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento.

Art. 2º. - As piscinas são classificadas em duas categorias:

I – Piscina Residencial: piscinas de residências unifamiliar;

II – Piscina de uso coletivo: piscinas de acesso franqueado ao público em geral, tais como: condomínios, hotéis, clubes, parques aquáticos, escolas, entidades, associações, academias esportivas e similares, inclusive as utilizadas para eventos, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público;